



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) | (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804



PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

#### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **17** páginas)

#### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

|   |    |
|---|----|
| LEI Nº 5.668<br>DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 .....       | 3  |
| PORTARIA Nº 23.187<br>DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... | 10 |
| PORTARIA Nº 23.188<br>DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... | 10 |
| PORTARIA Nº 23.189<br>DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... | 10 |
| PORTARIA Nº 23.190<br>DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... | 10 |

#### LICITAÇÕES

|   |    |
|---|----|
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO<br>DISPENSA ELETRÔNICA N° 089/2025 ..... | 11 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO<br>PREGÃO ELETRÔNICO n° 49/2025 .....    | 11 |

|  |    |
|--|----|
| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA<br>DISPENSA ELETRÔNICA N° 083/2025 ..... | 11 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA<br>DISPENSA ELETRÔNICA N° 092/2025 ..... | 12 |
|--|----|

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| EXTRATO DE CONTRATO N° 196/2025 ..... | 12 |
|---------------------------------------|----|

#### LICITAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2025 .....  | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO N° 194/2025 .....  | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO N° 195/2025 .....  | 12 |
| TERMO DE CANCELAMENTO<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 166/2025 .....  | 13 |
| TERMO DE CANCELAMENTO<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 353/2025 .....  | 13 |
| TERMO DE REVOCAÇÃO<br>PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025 .....   | 13 |
| TERMO DE REVOCAÇÃO<br>PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025 .....   | 13 |
| 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO<br>DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS<br>N° 381/2025, REFERENTE AO<br>PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2025 ..... | 14 |
| 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO<br>DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS<br>N° 382/2025, REFERENTE AO<br>PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2025 ..... | 15 |

|  |    |
|--|----|
| 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO<br>DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS<br>N° 387/2025, REFERENTE AO<br>PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2025 ..... | 16 |
|--|----|

|  |               |
|--|---------------|
| <b>CISARF</b><br>CONSELHO<br>INTERMUNICIPAL DE SAÚDE<br>DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS | ATOS OFICIAIS |
| CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde   |               |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2025   |               |
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025   |               |
| – CISARF .....   |               |
| 17   |               |



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ovidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)



#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.



#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.668 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

#### LEI Nº 5.668 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

(Institui o Programa “Esporte Para Todos” no Município de Fernandópolis, e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares e dos Núcleos Esportivos

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fernandópolis o Programa “Esporte Para Todos”, com as seguintes finalidades e objetivos:

I – Democratizar o acesso ao esporte e à atividade física como direito social, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II – Promover a inclusão e a equidade social por meio do esporte, contemplando populações em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência;

III – Incentivar hábitos de vida saudáveis e a prevenção de doenças crônicas, promovendo a saúde física e mental da população;

IV – Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes, fortalecendo valores como disciplina, cooperação, respeito e cidadania;

V – Integrar políticas públicas das áreas de esporte, educação, saúde, assistência social e cultura, visando ao desenvolvimento humano;

VI – Desenvolver talentos esportivos locais para participação em competições oficiais nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII – Valorizar a diversidade de modalidades esportivas, respeitando os interesses locais e tradições culturais;

VIII – Utilizar o esporte como ferramenta de enfrentamento à evasão escolar, à violência, à dependência química e a outras causas de vulnerabilidades sociais;

IX – Estimular a participação comunitária, o voluntariado e a corresponsabilidade na gestão das ações esportivas;

X – Fortalecer o esporte no ambiente escolar e universitário, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

XI – Promover o bem-estar emocional da população, especialmente de adolescentes, idosos e pessoas em sofrimento psíquico, por meio de práticas esportivas integradas às políticas de saúde mental.

Art. 2º O Programa será executado por meio de núcleos esportivos descentralizados, localizados em espaços públicos ou conveniados, com oferta de atividades regulares em modalidades coletivas e/ou individuais.

§ 1º Cada núcleo deverá ofertar, no mínimo, uma modalidade esportiva, podendo ampliar a oferta conforme a demanda e os interesses locais.

§ 2º As atividades deverão incluir versões adaptadas e inclusivas, assegurando a plena participação de pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

§ 3º Fica assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas em cada núcleo para:

I – Pessoas com deficiência;

II – Beneficiários do CadÚnico;

III – Moradores de áreas de vulnerabilidade social, conforme critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º Para fins de comprovação do direito às vagas reservadas, os interessados deverão apresentar:

I – Laudo médico ou documento oficial que ateste a condição de pessoa com deficiência;

II – Comprovante de inscrição ativa no CadÚnico;

III – Comprovante de residência em área de vulnerabilidade social, conforme definido pela administração municipal.

§ 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, estabelecerá os procedimentos operacionais para a inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários das vagas reservadas, garantindo transparéncia e equidade no processo.

§ 6º As disposições referentes à reserva de vagas previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam aos núcleos esportivos cujas atividades sejam voltadas especificamente para o desenvolvimento de atletas e participação em competições oficiais.

§ 7º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os critérios de participação serão definidos com base na aptidão técnica dos interessados, aferida por meio de avaliações ou testes seletivos realizados periodicamente, a cada 6 (seis) meses, abertos a todos os municípios, com ou sem deficiência, garantindo igualdade de oportunidade de participação.

§ 8º A seleção mencionada no parágrafo anterior será realizada conforme os critérios específicos estabelecidos para cada modalidade esportiva, considerando o desempenho do candidato nas referidas avaliações.

§ 9º Nos núcleos esportivos referidos no § 6º que contemplem modalidades paralímpicas, os atletas com deficiência poderão se inscrever para participar, sendo que a distribuição das vagas obedecerá aos mesmos critérios técnicos estabelecidos para a respectiva modalidade, em razão do caráter competitivo do núcleo.

Art. 3º A participação no Programa estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência escolar regulares para crianças e adolescentes;

II – Apresentação de documentação pessoal e, quando necessário, laudo médico ou atestado de aptidão física;

III – Adesão às normas internas do núcleo esportivo e da modalidade escolhida;

IV – Assinatura de termo de responsabilidade pelo participante ou por seu responsável legal, quando aplicável;

V – Comprovação de residência no município de Fernandópolis



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

ou no distrito de Brasitânia, exclusivamente para participação nos núcleos esportivos de caráter social, mediante apresentação de comprovante atualizado em nome dos pais ou responsáveis legais;

§1º O critério de residência poderá ser utilizado como fator de priorização na seleção de vagas, especialmente em núcleos localizados em bairros com alta demanda.

§2º Fica dispensada a exigência de comprovação de residência para participação nos núcleos esportivos de rendimento e/ou formação de equipes competitivas, observados os critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Instrumentos de Fomento Esportivo

###### Seção I – Disposições Preliminares

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do programa “Esportes Para Todos”, o Auxílio Financeiro Esportivo, destinado a atletas e técnicos desportivos amadores, observados os seguintes quantitativos:

I – Concessão de até 20 (vinte) auxílios financeiros, na forma de subsídio, para execução de projetos de treinamento por técnicos desportivos amadores;

II – Concessão de até 80 (oitenta) auxílios financeiros, na forma de bolsa, para atletas amadores, sendo de no máximo 30 (trinta) auxílios no valor integral (100%) e de no máximo 50 (cinquenta) auxílios no valor parcial (50%).

###### Seção II – Do Auxílio Financeiro Esportivo para Projetos de Treinamento (subsídio)

Art. 6º Os projetos de treinamento deverão ser executados por técnicos desportivos que deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Formação superior em Educação Física e registro ativo no CREF, salvo para técnicos que atuem em modalidades em que a legislação vigente, decisões judiciais ou normas específicas reconheçam a inexigibilidade de registro no Sistema CONFEF/CREFs, desde que o profissional possua as formações, graduações, títulos ou certificações mínimas exigidas pela respectiva modalidade, conferidos por entidades, federações ou confederações reconhecidas, as quais serão especificadas no edital do processo seletivo.

II – Experiência comprovada ou qualificação para atuação com projetos sociais, escolares ou comunitários;

III – Comprovação de experiência específica na modalidade esportiva para a qual está pleiteando a vaga;

IV – Comprovação de vínculos profissionais anteriores ou ativos com prefeituras, associações esportivas, clubes formadores de atletas, escolinhas esportivas, projetos sociais, projetos do governo estadual ou federal, ou projetos anteriores desenvolvidos pela Prefeitura de Fernandópolis;

§1º No processo de seleção de projetos de treinamento serão considerados os critérios constantes da tabela “A” do Anexo Único desta lei, exigindo-se apresentação de plano de trabalho.

§2º O plano de trabalho deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com os documentos comprobatórios da formação e experiência profissional.

§3º Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, nesta ordem:

I – Projetos desenvolvidos por técnicos residentes em Fernandópolis;

II – Projetos desenvolvidos por técnicos com maior tempo de experiência;

III – Projetos desenvolvidos por técnicos com maior titulação acadêmica.

§4º A pontuação total máxima será de 100 (cem) pontos, considerando-se classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

§5º Os responsáveis pela execução dos projetos selecionados deverão elaborar e executar planejamento pedagógico com relatórios de acompanhamento, bem como participar de cursos de capacitação e reuniões técnicas periódicas organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§6º O auxílio financeiro esportivo, na forma de subsídio a projeto de treinamento, corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Padrão «A» da Referência «08» do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme tabela de vencimentos e salários da Lei Municipal nº 1.560/90, de 25 de outubro de 1990, e suas alterações posteriores, por hora executada, limitada a execução mensal de 50 (cinquenta) horas.

§7º O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as atividades executadas no período para o desenvolvimento do projeto.

§8º O plano de trabalho deverá contemplar carga horária mínima semanal de 10 (dez) horas para a execução de projeto de treinamento, a serem distribuídas conforme a necessidade e a conveniência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§9º O auxílio financeiro na forma de subsídio aos projetos selecionados será concedido pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, não podendo ser renovado.

§10 A execução dos projetos selecionados será avaliada a cada 3 (três) meses, sendo obrigatória a entrega de relatório comprobatório das ações desenvolvidas, para verificação da conformidade da execução com o plano de trabalho, conforme as diretrizes do programa “Esporte Para Todos” e os objetivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§11 A execução do programa poderá contar com estagiários remunerados de Educação Física, observados o processo de seleção realizado pela instituição competente e a bolsa fixada no âmbito da administração direta municipal, visando proporcionar formação prática aos estudantes, apoiar as atividades do programa e fortalecer a execução das ações esportivas e de inclusão social.

Art. 7º Os projetos selecionados poderão ser interrompidos, com desligamento definitivo do programa, a qualquer tempo, mediante processo administrativo simplificado, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos casos de inexecução parcial ou total, bem como se constatadas outras irregularidades durante sua execução, sobretudo quando evidenciados atos incompatíveis com os princípios da administração pública.

§1º A aplicação do desligamento deverá ser precedida de notificação formal ao técnico responsável pela execução do projeto, assegurando-lhe o direito de manifestação e apresentação de defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§2º Havendo necessidade justificada, a Secretaria Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

Esportes e Lazer poderá suspender imediatamente a execução do projeto, bem como o pagamento do subsídio, até a decisão final do procedimento administrativo instaurado, adotando-se solução temporária para garantir o atendimento da modalidade esportiva contemplada no projeto.

§3º O não cumprimento das obrigações indicadas nesta lei, incluindo a entrega dos relatórios trimestrais e a observância do plano de trabalho, bem como das diretrizes do programa e dos objetivos da Secretaria, implicará em advertência, podendo resultar na abertura de procedimento para desligamento do programa.

#### Seção III – Medidas de Fomento e de Incentivo ao Esporte de Rendimento

Art. 8º O programa contará com categorias de formação esportiva de rendimento, voltadas à preparação e desenvolvimento de atletas para participação em competições oficiais.

§1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer oferecerá suporte técnico, logístico e estrutural para as equipes representativas do município, bem como para núcleos e modalidades que se destaquem pelo desempenho esportivo.

§2º A participação em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais será parte integrante das ações do programa, sendo priorizada nas modalidades com vocação para o rendimento esportivo.

§3º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer viabilizará suporte técnico, logístico e estrutural para garantir a participação dos atletas e equipes nas referidas competições, observando o planejamento anual da pasta, a dotação orçamentária e a disponibilidade efetiva de recursos.

§4º O suporte de que trata o parágrafo anterior poderá incluir o custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, uniformes e demais despesas necessárias para viabilizar participação nas competições, com recursos oriundos do orçamento próprio ou obtidos por meio de emendas parlamentares, parcerias com federações, confederações, organizações da sociedade civil ou outras fontes de fomento financeiro.

§5º A formalização de parcerias com entidades esportivas, federações, confederações e órgãos públicos será incentivada, com o objetivo de qualificar o processo de formação esportiva e ampliar as oportunidades de competição e visibilidade dos atletas locais.

§6º O programa poderá contar, de forma complementar, com recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios, convênios e demais formas legais de fomento privado, os quais serão destinados exclusivamente à execução de suas atividades, incluindo a aquisição de materiais esportivos, uniformes, equipamentos, bem como o custeio de despesas operacionais e de participação em competições.

§7º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o procedimento para captação de recursos por meio de patrocínios e doações, com realização de chamamento público, estabelecendo-se ainda os critérios para recebimento de propostas e as normas para divulgação das marcas patrocinadoras, como forma de reconhecimento e de contrapartida pela contribuição, podendo a veiculação ocorrer nos uniformes de alunos do programa, nas placas dos núcleos esportivos ou em outros meios compatíveis com as atividades do programa.

#### Seção IV – Do Auxílio Financeiro Esportivo para Atletas Desportivos (bolsa-atleta)

Art. 9º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, a até 80 (oitenta) atletas amadores selecionados para ingressar no Programa “Esportes Para Todos”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento esportivo e apoiar a participação em competições de diferentes níveis.

§1º O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, tem como objetivo apoiar a formação, manutenção e desenvolvimento esportivo dos atletas do município de Fernandópolis, assegurando condições adequadas para sua preparação física e técnica, participação em competições e permanência no esporte de rendimento, em especial nas modalidades contempladas nas competições oficiais organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, olímpicas, paralímpicas e de interesse público municipal.

§2º O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, deverá ser utilizado pelo atleta beneficiário para finalidades vinculadas à prática esportiva de sua modalidade, e em especial para o custeio das seguintes despesas:

I – Aquisição de materiais esportivos de uso pessoal, indispensáveis à prática da modalidade, tais como tênis, chuteiras, roupas, meias, quimonos, raquetes, luvas, toucas, óculos de natação, pranchas, tatames portáteis, agasalhos de viagem e outros similares;

II – Manutenção, reposição, e reparo de equipamentos específicos da modalidade, tais como pneus, correntes, selins e capacetes no ciclismo; skates e peças de reposição; cordas, colchonetes e acessórios em artes marciais; implementos no atletismo, como dardos, pesos, discos e barreiras; raquetes, bolas e redes em esportes de quadra; entre outros;

III – Cobertura de despesas adicionais relacionadas aos treinamentos, tais como alimentação adequada, suplementação nutricional autorizada, deslocamento até locais de treino dentro ou fora do município, serviços técnicos complementares (fisioterapia, acompanhamento médico especializado, psicologia esportiva, avaliação física e preparação específica);

IV – Custos de logística e participação em competições, especialmente nas modalidades individuais, tais como transporte, combustível, passagens, hospedagem e alimentação durante eventos esportivos;

V – Pagamento de taxas de inscrição em competições oficiais e anuidades de filiação ou renovação em federações, confederações, ligas ou entidades reconhecidas;

VI – Outras despesas comprovadamente necessárias à manutenção da carreira esportiva do atleta, tais como seguro pessoal ou de viagem, confecção de uniformes e materiais de identificação representativos da cidade, transporte interno durante viagens para competições, entre outros.

§3º O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, não exclui o suporte técnico, logístico e estrutural a ser viabilizado, sempre que possível, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 8º, §3º, desta Lei.

§4º O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I – Bolsa-Atleta Municipal Integral (100% do valor estabeleci-



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

do;

II – Bolsa-Atleta Municipal Parcial (50% do valor estabelecido).

§5º O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, a ser pago mensalmente ao atleta selecionado, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento), do valor correspondente do Padrão «A» da Referência «08», do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme tabela de vencimentos e salários da Lei Municipal nº 1.560/90, de 25 de outubro de 1.990, e alterações subsequentes.

§6º Para efeito deste artigo:

I – A classificação do atleta em uma das categorias será condicionada à comprovação de participação em competições oficiais organizadas ou reconhecidas por entidades esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, conforme regulamento próprio;

II – O atleta deverá comprovar vínculo ou cadastro vigente em federações estaduais, confederações nacionais, ligas regionais ou entidades similares, atestando prática formal da modalidade e efetiva participação em competições;

III – Atletas que anteriormente competiram representando outra cidade poderão pleitear a concessão de auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, desde que residam em Fernandópolis e apresentem resultados oficiais para comprovação de desempenho;

IV – A partir do recebimento do auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, o beneficiário deverá representar exclusivamente o município nas competições, sendo vedada a representação de outros municípios em competições oficiais ou não;

§7º O descumprimento do disposto no inciso IV do parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do pagamento e, em caso de reincidência, na exclusão do programa.

§8º Para ter direito ao auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, o atleta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 14 (quatorze) anos completos;

II – Residir no município de Fernandópolis;

III – Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

IV – Para homens com idade igual ou superior a 18 anos, possuir certificado de reservista ou declaração de estar em cumprimento das obrigações militares;

V – Estar em situação regular junto à federação estadual, confederação nacional, liga regional ou entidade similar;

VI – Apresentar relatório das competições disputadas e resultados obtidos no ano anterior;

VII – Quando menor de idade, estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

VIII – Quando menor de idade, apresentar autorização formal dos pais ou responsáveis;

IX – Apresentar laudo médico atualizado que ateste aptidão física para prática competitiva;

X – Declarar que não recebe outro benefício público com mesmo objeto;

XI – Estar em conformidade com as normas do Programa.

XII – Não ter sido desligado do Programa no ano anterior.

§9º É assegurado aos adolescentes a partir de 14 (quatorze)

anos o direito de receber o auxílio financeiro, na forma de bolsa, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que atendidos os requisitos desta Lei e mediante autorização formal dos responsáveis.

Art. 10 A coordenação, fiscalização e avaliação do programa caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), com apoio de uma Comissão Municipal de Acompanhamento, composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 2 (dois) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11 A seleção dos atletas beneficiários será realizada por comissão específica designada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com base em critérios técnicos, sociais e de mérito esportivo definidos no edital de chamamento público.

Art. 12 O processo seletivo seguirá a pontuação definida em regulamento, considerando os critérios mínimos especificados na Tabela “B” constante do Anexo Único desta Lei, sem prejuízo de outros critérios técnicos a serem detalhados em edital.

Art. 13 Caso novas competições oficiais sejam criadas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, poderão ser estabelecidos critérios adequados de seleção para atender as necessidades esportivas e competitivas delas, ainda que não constem expressamente rol previsto na tabela mencionada no parágrafo anterior.

Art. 14 O edital do processo seletivo deverá indicar, obrigatoriamente:

I – O número total de bolsas a serem ofertadas;

II – A quantidade de bolsas integrais (100%) e parciais (50%);

III – As modalidades esportivas contempladas, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Atletas pertencentes a modalidades que participem de competições oficiais;

b) Atletas de modalidades olímpicas;

c) Outras modalidades esportivas, desde que consideradas de interesse do Programa, mediante deliberação da Comissão Municipal de Acompanhamento.

IV – O número de bolsas destinado a cada modalidade;

V – Os critérios técnicos que serão utilizados para definir se a bolsa será integral ou parcial.

Art. 15 O desligamento dos atletas observará, no que couber, o disposto no art. 7º desta Lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16 O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Comissão Municipal de Acompanhamento, mediante avaliação do desempenho do atleta, da participação em treinamentos, competições e cumprimento das normas do Programa.

Art. 17 O auxílio financeiro esportivo, na forma de bolsa, poderá



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de critérios de participação no programa ou nas competições oficiais;

II – Representação de outro município em competições, durante o período de recebimento do auxílio;

III – Apresentação de informações ou documentos falsos no processo de seleção ou durante a vigência do benefício;

IV – Condenação com trânsito em julgado por infrações penais incompatíveis com natureza do programa;

V – Abandono de treinamentos ou competições previstas no cronograma anual, sem justificativa aceita pela coordenação;

VI – Outras situações previstas no regulamento do programa ou no edital de seleção.

Parágrafo único. Antes da aplicação de suspensão ou cancelamento, será assegurado ao beneficiário direito de notificação formal e de apresentação de defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

#### CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário, por outras fontes de recurso legalmente disponíveis, inclusive transferências voluntárias e parcerias.

Art. 19 A participação no programa está condicionada ainda à assinatura de termo de consentimento expresso para uso de imagem, nome e voz para fins institucionais

§1º O uso da imagem, nome e voz referido neste artigo não gerará qualquer tipo de ônus ou indenização ao participante, sendo vedada a utilização com fins comerciais alheios à divulgação institucional do programa.

§2º Quando se tratar de participante menor de idade ou incapaz, a autorização para uso de imagem, nome e voz será formalizada por meio de termo específico assinado pelos pais ou responsável legal, no ato da inscrição ou adesão ao programa.

Art. 20 O recebimento de auxílio financeiro esportivo nas modalidades de subsídio ou de bolsa não gera vínculo de trabalho com Município, tendo em vista o caráter de fomento e a natureza assistencial do benefício.

§1º A verba de que trata este artigo é de natureza indenizatória e não está sujeita à incidência de tributos de qualquer natureza.

§2º É vedada a concessão de vantagens e auxílios financeiros não previstos nesta lei, ressalvadas outras espécies de fomento esportivo instituídas por legislação específica.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de novembro de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

(segue anexo a seguir)



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### ANEXO ÚNICO

**1 – TABELA “A” – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO –  
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE TREINAMENTO**

| Eixo de Avaliação  | Critério   | Pontuação Máxima | Descrição  |
|--|--|------------------|--|
| I – Experiência Profissional do Responsável pela Execução do Projeto na Área Esportiva   | Experiência comprovada na modalidade pleiteada   | 8 pontos         | 2 pontos por ano completo de atuação (máximo 4 anos)                         |
|  | Atuação em projetos esportivos vinculados a prefeituras municipais                                   | 4 pontos         | 2 pontos por ano completo (máximo 2 anos)                                    |
|  | Participação em projetos anteriores da Prefeitura de Fernandópolis                                   | 4 pontos         | 2 pontos por projeto com no mínimo 3 meses de atuação                        |
|  | Atuação em clubes formadores de atletas, escolinhas ou associações esportivas legalmente registradas | 4 pontos         | 2 pontos por ano completo (máximo 2 anos)                                    |
|  | Participação em projetos sociais esportivos (municipais, estaduais ou federais)                      | 4 pontos         | 2 pontos por ano completo (máximo 2 anos)                                    |
|  | Cursos de capacitação na área esportiva com foco na modalidade pleiteada (mínimo 10h)                | 3 pontos         | 1 ponto por curso (máximo 3 pontos)  |
|  | Apresentação de planejamento pedagógico com foco técnico e metodológico                              | 3 pontos         | Avaliação pela comissão técnica quanto à clareza, coerência e aplicabilidade |
| <b>Subtotal I</b>  |  | <b>30 pontos</b> |  |
| II – Formação Acadêmica, Pós-Graduação e Títulos do Responsável pela Execução do Projeto | Graduação em Educação Física   | 5 pontos         | Diploma reconhecido pelo MEC   |
|  | Pós-graduação lato sensu na área esportiva, educacional ou social                                    | 10 pontos        | 5 pontos por título, até 2 títulos   |
|  | Mestrado ou doutorado na área  | 10 pontos        | Título reconhecido pela CAPES  |
| <b>Subtotal II</b>   |  | <b>25 pontos</b> |  |
| III – Local de Residência  | Reside no município de Fernandópolis   | 10 pontos        | Comprovante de endereço  |
|  | Reside em outro município  | 5 pontos         | Comprovante de endereço  |
| <b>Subtotal III</b>  |  | <b>10 pontos</b> |  |
| IV – Avaliação do Plano de Trabalho Apresentado  | Clareza e coerência dos objetivos e metodologia  | 10 pontos        | Análise qualitativa  |
|  | Viabilidade de execução no contexto do núcleo proposto   | 10 pontos        | Adequação à realidade local  |
|  | Criatividade, inovação e potencial de impacto social   | 10 pontos        | Iniciativas diferenciadas e socialmente relevantes                           |
|  | Aderência às diretrizes do Programa “Esporte Para Todos”   | 5 pontos         | Alinhamento com o escopo do programa   |
| <b>Subtotal IV</b>   |  | <b>35 pontos</b> |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### 2 – TABELA “B” – TABELA DE PONTUAÇÃO – AUXÍLIO FINANCEIRO – BOLSA-ATLETA

Tabela de Pontuação – Bolsa-Ateleta

| Critério   | Subcritério   | Pontuação por Medalha                          | Observações                            |
|--|---|--|--|
| I – Histórico competitivo do ano anterior (máx. 70 pontos)         | a) Competições oficiais organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo: Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos Abertos da Juventude – Sub-18, Copa São Paulo – Sub-16, Jogos Escolares, Jogos da Melhor Idade (JOMI), Campeonato Estadual de Futebol Sub-11, Sub-13 e Sub-15 (masculino), Sub-14 e Sub-17 (feminino), Pró Atletismo e Pró Natação (9 a 16 anos) e Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo. | Ouro: 15 pts<br>Prata: 14 pts<br>Bronze:13 pts | Pontuar até 3 medalhas por competição. |
|  | b) Competições internacionais – federações, confederações ou entidades reconhecidas   | Ouro: 13 pts<br>Prata: 12 pts<br>Bronze:11 pts | Pontuar até 3 medalhas por competição. |
|  | c) Competições nacionais – federações ou confederações reconhecidas   | Ouro: 11 pts<br>Prata: 10 pts<br>Bronze:9 pts  | Pontuar até 3 medalhas por competição. |
|  | d) Competições estaduais – federações, ligas ou entidades legalizadas   | Ouro: 9 pts<br>Prata: 8 pts<br>Bronze:7 pts    | Pontuar até 3 medalhas por competição. |
|  | e) Competições regionais oficiais – ligas ou entidades regionais legalmente constituídas  | Ouro: 7 pts<br>Prata: 6 pts<br>Bronze:5 pts    | Pontuar até 3 medalhas por competição. |
|  | f) Colocações abaixo do 4º lugar  | Não pontua                                     | —                                      |
| II – Condição socioeconômica (máx. 15 pontos)                      | Renda per capita até 2 salário mínimo   | 15 pts   | Documentos obrigatórios.               |
|  | Renda per capita entre 2 e 3 salário mínimo   | 13 pts   | —                                      |
|  | Renda per capita entre 3 e 4 salário mínimo   | 11 pts   | —                                      |
|  | Renda per capita entre 4 e 5 salários mínimos   | 9 pts  | —                                      |
|  | Renda per capita acima de 5 salários mínimos  | 7 pts  | —                                      |
| III – Comprovação de vínculo e participação ativa (máx. 15 pontos) | Declaração da equipe/associação conforme modelo SMEL, assinada pelo presidente e técnico, com reconhecimento de firma, comprovando participação em treinamentos e competições oficiais  | 15 pts   | —                                      |
| IV – Critério de desempate   | Indicação técnica ou seletiva prática   | —  | Usado apenas em caso de empate.        |



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA N° 23.187 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

###### PORTRARIA N° 23.187 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

###### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão da GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO ao servidor senhor FERNANDO HIROMOTO DA SILVA, CPF.: 427.\*\*\*.\*\*\*-02, Fiscal Municipal, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 15.955/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **18 de novembro de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 18 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de novembro de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA N° 23.188 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

###### PORTRARIA N° 23.188 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

###### RESOLVE:

Art. 1º FICA CONCEDIDO ao servidor senhor TEODOZIO SOLER ALVES, CPF: 427.\*\*\*.\*\*\*-15, Borracheiro, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 15.900/2025.

Art. 2º O abono de permanência será devido a partir de 05 de novembro de 2025, data da manifestação expressa do servidor, conforme o disposto no § 2º do artigo 65.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de novembro de 2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA N° 23.189 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

###### PORTRARIA N° 23.189 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

###### RESOLVE:

Art. 1º FICA CONCEDIDO à servidora senhora ROSIMEIRE CRISTINA PAULINO HERNANDES, CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*-57, Enfermeira, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 12.991/2025.

Art. 2º O abono de permanência será devido a partir de 17 de setembro de 2025, data da manifestação expressa do servidor, conforme o disposto no § 2º do artigo 65.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de novembro de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA N° 23.190 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

###### PORTRARIA N° 23.190 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.406/2025.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 142/2024, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 050/2024, ARP nº 302/2024, conforme Memorando nº 31.097/2025.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.456.480/0001-78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de novembro de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 089/2025

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 089/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 089/2025 a VARIÉDADE COMERCIAL JGB LTDA, no valor de R\$ 28.872,36 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), para a “AQUISIÇÃO DE CORDÕES DE LUZES NATALINAS EM LED, COR BRANCO QUENTE (DOURADO) COM ESTROBINO, 220V, DESTINADOS À DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO EVENTO FERNATAL 2025”.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 254/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 24 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com base no Termo de Julgamento elaborado pelo Pregoeiro, ADJUDICA o Pregão Eletrônico nº 49/2025, Processo Licitatório nº 116/2025, cujo objeto é a “ELABORAÇÃO DE ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, à empresa:

- **T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ n.º 10.696.932/0001-74):**

Item 24 - Valor unitário: R\$ 159,60 | Valor total: R\$ 23.940,00.

**TOTAL:** R\$ 23.940,00 (vinte e três mil e novecentos e quarenta reais).

Adicionalmente, HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório n.º 116/2025, conforme descrito no Termo de Julgamento e no Termo de Homologação, ambos disponíveis no sistema Comprasnet e anexados a este processo administrativo, ratificando-os para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis.

Fernandópolis-SP, 19 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 083/2025

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 083/2025 COMPRA'SNET N° 243/2025

##### PROCESSO LICITATÓRIO N° 248/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.832/2025

##### CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (986411)

##### OBJETO

“AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA TIPO INTEGRAL PARA CONFECÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO”.

##### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscientos e vinte e cinco reais).

##### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/11/2025 às 8h

Até 28/11/2025 às 8:29h

##### PERÍODO DE LANCES

De 28/11/2025 às 8:30h

Até 28/11/2025 às 14:30h

##### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Fernandópolis/SP, 19 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### LICITAÇÕES

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025  
COMPRASNET Nº 242/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.675/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
(986411)

##### OBJETO

“CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIO DE SONDAGEM DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM DIVERSOS PONTOS NO MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS/SP.”

##### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais).

##### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/11/2025 às 8h

Até 28/11/2025 às 8:29h

##### PERÍODO DE LANCES

De 28/11/2025 às 8:30h

Até 28/11/2025 às 14:30h

##### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Fernandópolis/SP, 19 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 196/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: TOZZO & TOZZO GÁS LTDA- ME.

VALOR: R\$ 31.437,75 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

ASSINATURA: 19/11/2025.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2 (DOIS) MESES”

MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2024

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2025.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

PROCESSO Nº. 204/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: G.R CARNEIRO LTDA

VALOR: R\$ 4.373,40 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 12/11/2025.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA POLITRIZ PARA A POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP”. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025.

Fernandópolis-SP, 19 de novembro de 2025.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025

PROCESSO Nº. 159/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 19/11/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma de quadra esportiva da EMEF Koei Arakaki, situada na Av. Rubens Padilha Meato, nº. 783 – Jardim Paraíso nesta cidade de Fernandópolis - SP, com fornecimento de material e mão de obra, nas condições estabelecidas no Projeto Básico”. MOD. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025.

Fernandópolis-SP, 19 de novembro de 2025.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025

PROCESSO Nº. 113/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 548.900,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos reais). ASSINATURA: 19/11/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de implantação de ecoponto com construção de galpão de triagem, guarita, sanitários e almoxarifado operacional no município de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra, nas condições estabelecidas no Projeto Básico”. MOD. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

Fernandópolis-SP, 19 de novembro de 2025.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 166/2025

##### TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 166/2025

Fica CANCELADA a Ata de Registro de Preço da empresa **BIOSUL PROD DIAGNOSTICOS LTDA**, vencedora dos itens 5, 80, 81 e 123, anexo ao Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Licitatório nº 029/2025, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, devido ao descumprimento contratual da empresa, bem como a bem como a ausência de entrega dos itens licitados, mesmo após sucessivas notificações administrativas emitidas pela Administração.

Fernandópolis-SP, 19 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 353/2025

##### TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 353/2025

Fica CANCELADO o item 24 da Ata de Registro de Preço da empresa **JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, anexo ao Pregão Eletrônico nº 49/2025, Processo Licitatório nº 116/2025, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, devido ao valor cotado erroneamente.

Fernandópolis-SP, 19 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

##### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 116/2025

Fica revogada a adjudicação do item 24 do Pregão Eletrônico 49/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCE-**

**LADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, à empresa vencedora **JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, conforme Termo de Cancelamento exarado no Processo Administrativo 13.505/2025, devido ao valor cotado erroneamente

Fernandópolis, 19 de novembro de 2025.  
**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES

##### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

##### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 29/2025

Fica revogada a adjudicação dos itens 5, 80, 81 e 123 do Pregão Eletrônico 09/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, à empresa vencedora **BIOSUL PROD DIAGNOSTICOS LTDA**, conforme Termo de Cancelamento exarado no Processo Administrativo 9.310/2025, devido ao descumprimento contratual da empresa, bem como a bem como a ausência de entrega dos itens licitados, mesmo após sucessivas notificações administrativas emitidas pela Administração.

Fernandópolis, 19 de novembro de 2025.  
**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### LICITAÇÕES

##### 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E A EMPRESA V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.**

#### CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Corrig-se o valor do item 14, alterando consequentemente o valor total da ata, passando a constar da seguinte forma:

|            |   |               |       |      |       |                     |                  |
|------------|---|---------------|-------|------|-------|---------------------|------------------|
| Item do TR | FORNECEDOR: V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA<br>CNPJ: 48.061.510/0001-03, Av. Saulo Inácio De Castro, 343 - Jardim Montreal, Promissão - SP, CEP: 16370-000, Telefone: (14) 9791-7716, E-mail: ls.oyama16@gmail.com | Especificação | Marca | Und. | Qtd.  | Valor Unitário (\$) | Valor Total (\$) |
| 14         | SACO PRETO PARA LIXO - 100 LTS<br>Saco plástico, capacidade: 100 l, cor: preta, largura: 75 cm, altura: 105 cm, aplicação: coleta de lixo, material: plástico biodegradável pacote de 100 unidades com peso mínimo de 5kg por pacote.             | MEDIX         | PCT   | 1420 | 25,60 | 36.352,00           |                  |

**Valor total da ata: R\$ 38.849,00 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).**

#### CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais clausulas constantes da Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis/SP, 18 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**

Prefeito Municipal

**V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: 48.061.510/0001-03

**YASMIN DO VALLE MOURA**

Sócia administradora



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

#### LICITAÇÕES

##### 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.**

##### CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Corrig-se o valor do item 69, alterando consequentemente o valor total da ata, passando a constar da seguinte forma:

| Item do TR | FORNECEDOR: COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA<br>CNPJ: 08.103.754/0001-89, R. Nove De Julho, 210 - Banzato, Marilia - SP, CEP: 17515-150, Telefone: (14)99609-5408, E-mail: desomax@uol.com.br   | Especificação | Marca   | Und. | Qtd. | Valor Unitário (\$) | Valor Total (\$) |
|------------|--|---------------|---------|------|------|---------------------|------------------|
|            |  |               |         |      |      |                     |                  |
| 69         | HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO DE 2,0 A 2,5% HIPOCLORITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA, OU SEJA, DISSOLVIDO EM ÁGUA, DESTINADO À DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM DE 01 QUILO. PRODUTO ESPECÍFICO PARA DESINFECTAR LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS PARA O CONSUMO HUMANO. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 03 MESES. |               | DESOMAX | UND  | 1200 | 17,00               | 20.400,00        |

**Valor total da ata: R\$ 44.412,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).**

##### CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais clausulas constantes da Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis/SP, 18 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**

Prefeito Municipal

**COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA**

CNPJ: 08.103.754/0001-89

**DANIEL PRADO**

Sócio administrador



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804

### LICITAÇÕES

#### 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E A EMPRESA E F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.**

#### CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Corrig-se o valor do item 27, alterando consequentemente o valor total da ata, passando a constar da seguinte forma:

| Item do TR | FORNECEDOR: E F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA<br>CNPJ: 57.978.754/0001-38, R. Rio Grande Do Sul, 1984 - Coester, Fernandópolis - SP, CEP: 15603-090, Telefone: (17)3463-1163, E-mail: ef.comercialsp@gmail.com   |          |      |      |                     |                  |
|------------|--|----------|------|------|---------------------|------------------|
|            | Especificação  | Marca    | Und. | Qtd. | Valor Unitário (\$) | Valor Total (\$) |
| 27         | SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL 200ML -- SUPORTE PARA COPO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 100 COPOS, COMPONENTES: BASE DISPENSADOR, BOCAL SAÍDA, CILINDRO TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POUPA COPO, ALAVANCA ACIONAMENTO, CAIXA 24,5, APLICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML, DIMENSÃO: 50 X 19 X 16 CM, COR: BRANCA. | PREMISSE | UND  | 120  | 31,00               | 3.720,00         |

**Valor total da ata: R\$ 33.880,40 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).**

#### CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais clausulas constantes da Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis/SP, 18 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**

Prefeito Municipal

**E F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 57.978.754/0001-38

**FABIANA MARTINS TALARICO**

Sócia administradora

**ELOISE DIAS CARNEIRO TALARICO**

Sócia administradora



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição 1.804



ATOS OFICIAIS

### CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 – CISARF

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 – CISARF.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, por meio de seu Gerente Administrativo, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025**, homologado em 02 de outubro de 2025, para o cargo público indicado, a **COMPARECER no Departamento de Recursos Humanos do CISARF**, situado na Rua Sergipe, nº 660, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, **no período de 25/11/2025 (terça-feira) até 28/11/2025 (sexta-feira), no horário das 08h00 às 16h30**.

#### CARGO: FARMACEUTICO (A)

| Inscrição n° | Classif. | Nome                      | RG/CPF       | Data Nasc. |
|--------------|----------|---------------------------|--------------|------------|
| 79           | 13º      | Liliane Maranini De Souza | 40.107.***-6 | 20/12/1983 |

O não comparecimento no prazo determinado será considerado como desistência da vaga para nomeação. A presente convocação não implica em nomeação automática, estando esta condicionada à apresentação da documentação exigida no edital e à realização do exame admissional. **O exame será realizado em empresa indicada pelo CISARF, em data previamente agendada, sendo custeado integralmente pelo Consórcio.**

No ato da convocação, o candidato deverá apresentar todos os documentos previstos para o cargo ao qual concorre.

Fernandópolis, 19 de Novembro de 2025.  
**MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO**  
Gerente Administrativo